Ata nº 05/2022/CAE

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois , às nove horas reuniram-se de forma remota meet.google.com/eem-qjkr-qfb os membros do Conselho de Alimentação Escolar, Márcia Cristina Lazaro, Denize Pinheiro Carneiro, Luciana Segato, Carmem Fátima Ferreira, Giselle Morelatto Thibes, Marcia A. N de Andrade de Almeida e secretária-executiva do CAE Rita Thibes, para reunião ordinária. A vice-presidente Márcia iniciou a reunião cumprimentando a todos solicitou a secretária do CAE que apresentasse as justificativas dos conselheiros faltosos. Rita disse que nenhum conselheiro justificou falta. Os conselheiros solicitaram que o presidente apresente justificativa para suas faltas ou se for o caso que se destitua da função, deixando a vice assumir. Na sequencia foi colocada em votação a ata nº 04/2022 que foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Seguindo a ordem do dia Rita fez leitura do expediente que constou de: A) Ofício nº 25509/2022/FNDE para conhecimento e acompanhamento de ofício encaminhado a prefeitura municipal alertando para o cumprimento da legislação que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Na palavra livre Rita falou sobre as denuncias recebidas relacionadas a alimentação escolar. Na primeira denuncia refere-se a oferta de refrigerante, para as crianças no Núcleo de Educação Infantil Santa Clara na festa alusiva ao dia das crianças. Segunda sobre as cantinas escolares e o não cumprimento aos padrões de qualidade nutricional conforme prevê a Lei 12601 de 18/12/2022/SC. Art. 1º Os serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado de Santa Catarina, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos.Art. 2º Atendendo ao preceito nutricional e de acordo com o artigo anterior, fica expressamente proibida, nosserviços de lanches e bebidas ou similares, a comercialização do seguinte:a) bebidas com quaisquer teores alcóolicos;b) balas, pirulitos e gomas de mascar; c) refrigerantes e sucos artificiais; d) salgadinhos industrializados; e) salgados fritos; e f) pipocas industrializadas. § 1º O estabelecimento alimentício deverá colocar a disposição dos alunos dois tipos de frutas sazonais, objetivando a escolha e o enriquecimento nutritivo dos mesmos. § 2º É vedada a comercialização de alimentos e refrigerantes que contenham em suas composições químicas, nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde. Art. 3º Os proprietários desses estabelecimentos deverão garantir a qualidade higiênico-sanitário e nutricional dos produtos comercializados. Art. 4º Um mural de um metro de altura por um metro de comprimento deverá ser fixado em local próprio e visível, rente ao estabelecimento, para divulgação e informações pertinentes a assuntos relacionados com a área alimentícia. Art. 5º Os estabelecimentos só poderão funcionar mediante alvará sanitário, expedido pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária ou a quem esta designar. Art. 6º Os estabelecimentos já existentes terão um prazo de cento e oitenta dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos. Art. 7º A abertura de novos estabelecimentos só poderão ocorrer mediante a emissão do alvará sanitário expedido pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária ou por quem esta designar. Art. 8º O não cumprimento dos critérios estabelecidos por esta Lei acarretará a aplicação de sanções previstas pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária. Diante disso resolveu-se encaminhar ofício as unidades educacionais da rede pública de Balneário Camboriú acompanhado da Lei 12601dando prazo até o início do próximo ano letivo para adequação das cantinas e a proibição de refrigerantes no ambiente escolar em qualquer evento. Também ficou decidido encaminhar via 1doc memorando ao setor de compras da prefeitura solicitando informações a cerca do ofício nº 25509/2022/FNDE.A próxima reunião ordinária do CAE ficou agendada para o dia 07 de dezembro de forma

presencial .Assim, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual eu, Rita Thibes, lavrei a presente ata e vai assinada por mim e demais participantes.